LEI Nº 1551-A

Projeto de Lei nº 37/05
de autoria do
Vereador Roberto Rocha

Dispõe sobre a criação de Oficina de Apoio ao Idoso, e dá outras providências.
Proc. nº 19518/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Oficina de Apoio ao Idoso no Município de São Vicente.

Art. 2º - O objetivo dessa Oficina é oferecer ao idoso prestação de serviços essenciais às suas necessidades, tais como:

I – prestação de serviços de manutenção hidráulica;

II – prestação de serviços de manutenção elétrica;

III – prestação de serviços de alvenaria;

IV – prestação de serviços emergenciais de locomoção a idosos que morem sozinhos ou não tenham disponibilidade para tal;

V – possibilitar, junto à comunidade da terceira idade da Administração Municipal, a realização de cursos de capacitação para a realização desses serviços;

VI – prestar, mensalmente, serviços de informações sobre eventos de práticas esportivas, encontros culturais e afins, e

VII – prestação de serviços de mudanças, nos casos específicos.

Parágrafo único - Os serviços serão prestados a todos os idosos cadastrados na Administração Municipal.

Art. 3º - A Oficina será constituída por profissionais que prestarão serviços de manutenção conforme descrito no *caput* do art. 2º e seus incisos de I a VII, sendo que tais profissionais deverão ser habilitados por cursos profissionalizantes dentro das respectivas áreas de desenvolvimento.

PUBLICADO EM 04/06/05
Jornal Vicentino
Proc. 32/05
PL 37/05

LEI Nº 1551-A

§ 1º - Compete à Administração Municipal atender e desenvolver a capacidade operacional da Oficina, bem como a capacitação profissional dos prestadores de tais serviços, que, em suma, deverão, também, pertencer à terceira idade.

§ 2º - Efetivar convênios com empresas para a facilitação ao atendimento das pessoas da terceira idade, fornecendo cursos, palestras e simpósios para a sua melhoria de vida.

Art. 4º - O idoso não ficará obrigado a nenhum tipo de custo pelo serviço prestado pela Oficina.

Art. 5º - Os profissionais deverão ser cadastrados e identificados quando da prestação do serviço, que será gratuito, ficando a cargo da Administração Municipal agendar o atendimento, informando os dados de tal prestador do serviço, como o horário aproximado do atendimento.

Art. 6º - Cabe à Administração Municipal criar uma linha telefônica com o objetivo de agilizar o atendimento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de junho de 2005.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal